

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO X – Nº 1688 – PÁG. 1 – SEGUNDA-FEIRA – 12-05-2021 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

ATOS DO PODER EXECUTIVO



DECRETO Nº 110/2021

“ESTABELECE MEDIDAS DE REDUÇÃO E CONTROLE DAS DESPESAS DE PESSOAL NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Prefeito Municipal de Sabáudia – PR, MOÍSES SOARES RIBEIRO, no uso das atribuições Legais, e:

CONSIDERANDO, a necessidade de ação planejada e transparente, prevenindo riscos e corrigindo desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, a fim de alcançar responsabilidade na gestão fiscal conforme preleciona a LC nº 101/2000;

CONSIDERANDO, a necessidade de adoção de medidas para a recondução das despesas com pessoal do Poder Executivo ao limite prudencial fixado pela LC n. 101/2000.

CONSIDERANDO, que a redução racional dos gastos com pessoal não implica uma perda de qualidade do serviço público;

CONSIDERANDO, o disposto no art. 169 da Constituição Federal que determina que a despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar;

CONSIDERANDO, que, atendendo o mandamento constitucional o legislador federal editou a Lei Complementar nº 101/2000, estabelecendo, entre outros, os limites de gastos com despesas com pessoal;

CONSIDERANDO, a obrigatoriedade de se dar cumprimento a todos os limites fixados pela Lei de Responsabilidade Fiscal;

CONSIDERANDO, que o município de Sabáudia - PR, no exercício financeiro de 2020, excedeu o limite prudencial dos gastos com pessoal, estipulado pela Lei de Responsabilidade Fiscal;

CONSIDERANDO, a necessidade da adoção de medidas de contenção de despesas com pessoal durante o exercício financeiro de 2021, no âmbito do Poder Executivo Municipal;

“Tudo posso Naquele que me fortalece” – Filipenses 4:13

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO X – Nº 1688 – PÁG. 2 – SEGUNDA-FEIRA – 12-05-2021 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA
Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia – PR
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44
FONE (43) 3151 – 1122

CONSIDERANDO, o atual cenário econômico do país com a crescente diminuição da atividade econômica e consequente perda de receita por parte do setor público;

CONSIDERANDO, que a crise econômica nacional alcançou as finanças desta Municipalidade, traduzindo-se em efetiva diminuição dos valores repassados pela União e pelo Estado de Paraná;

CONSIDERANDO, que essa perda de receita acumulou, no exercício financeiro de 2021, uma queda na arrecadação do Fundo de Participação dos Municípios – FPM, em relação ao projetado na LDO;

CONSIDERANDO, que essa perda de receita acumulou, no exercício financeiro de 2020, uma queda na arrecadação do FUNDEB, em relação ao projetado na LDO;

CONSIDERANDO, que a extrapolação do limite de gastos com pessoal ocasiona diversos malefícios para a Administração Pública Municipal;

CONSIDERANDO que a diminuição na receita refletiu diretamente na elevação do percentual de gastos com pessoal, ultrapassando o limite legal previsto na Lei de Responsabilidade Fiscal;

CONSIDERANDO, finalmente, a necessidade de manter a responsabilidade na gestão fiscal do Município, que se dá, dentre outras ações, com o equilíbrio entre a receita e a despesa públicas;

DECRETA:

Art. 1º - Este Decreto estabelece medidas para contenção de despesas de pessoal, que deverão ser observadas pelos órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal, efetivadas por meio das fontes próprias do Tesouro Municipal e com recursos ordinários não vinculados;

§ 1º Ficam suspensas a partir desta data e até a adequação dos limites com pessoal:

I - concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição;

II - criação de cargo, emprego ou função;

III - alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

“Tudo posso Naquele que me fortalece” – Filipenses 4:13

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO X – Nº 1688 – PÁG. 3 – SEGUNDA-FEIRA – 12-05-2021 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA
Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia – PR
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44
FONE (43) 3151 – 1122

IV - provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;

V - contratação de hora extra, salvo no caso do disposto no inciso II do § 6o do art. 57 da Constituição e as situações previstas na lei de diretrizes orçamentárias;

VI - redução em pelo menos vinte por cento das despesas com cargos em comissão e funções de confiança; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998);

VII - exoneração dos servidores não estáveis. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998) (Vide Emenda Constitucional nº 19, de 1998).

§ 2º Se as medidas adotadas com base no parágrafo anterior não forem suficientes para assegurar o cumprimento da determinação da lei complementar referida neste artigo, o servidor estável poderá perder o cargo, desde que ato normativo motivado de cada um dos Poderes especifique a atividade funcional, o órgão ou unidade administrativa objeto da redução de pessoal. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998).

Art. 2º - As medidas ora determinadas somente poderão ser suspensas quando a despesa com pessoal da Administração Direta seja reduzida a patamares abaixo do limite prudencial estabelecido pelo art. 22 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

§ 1º. A suspensão das medidas poderá ser gradativa, conforme se obtenham resultados positivos à redução das despesas com pessoal.

§ 2º. Caso as medidas ora adotadas não sejam suficientes para atender aos ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal, outras poderão ser editadas, visando sempre a redução de despesas com pessoal.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigência na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Sabáudia, ao 12 dia do mês de maio de 2021.

MOISES SOARES RIBEIRO
Prefeito Municipal

"Tudo posso Naquele que me fortalece" – Filipenses 4:13

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO X – Nº 1688 – PÁG. 4 – SEGUNDA-FEIRA – 12-05-2021 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

	PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia – PR CNPJ/MF 76.958.974/0001-44 FONE (43) 3151 – 1122	Processo Adm.: 022/2021 Modalidade: Pregão Eletrônico nº 007/2021 Registro de Preços
---	--	---

EXTRATO DA ATA DE REGISTO DE PREÇOS Nº 026/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 022/2021
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO n.º 007/2021
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 026/2021
DATA DE ASSINATURA: 10/05/2021
CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE SABÁUDIA**
CONTRATADA: **RM MARINGÁ ALIMENTOS EIRELI**
CNPJ Nº: 31.945.654/0001-11
OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS PARA A FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS E CAIXAS DE LEITE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.**
VIGÊNCIA: Terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.
DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

2.117 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
319 – 3.3.90.32.00.00.00.00 – MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	00000.100000.01.07.00.00 - RECURSOS LIVRES

VALOR TOTAL: **R\$ 155.004,00 (Cento e cinquenta e cinco mil e quatro reais).**
FUNDAMENTO: Lei 8.666/93, Lei 10.520/2002 e Decreto Federal nº. 10.024/2019.
FORO: COMARCA DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ.
Sabáudia, 10 de maio de 2021.

MOISES SOARES RIBEIRO.
-Prefeito Municipal-

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO X – Nº 1688 – PÁG. 5 – SEGUNDA-FEIRA – 12-05-2021 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

	PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia - PR CNPJ/MF 76.958.974/0001-44 FONE (43) 3151 – 1122	Processo Adm.: 026/2021 Modalidade: Dispensa nº 010/2021
---	---	--

EXTRATO CONTRATO 049/2021

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 026/2021
MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO n.º 010/2021
CONTRATO ADMINISTRATIVO: 049/2021
DATA DE ASSINATURA: 10/05/2021
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SABÁUDIA
CONTRATADO: FABIO APARECIDO ZANIN 01562138936
CNPJ: 41.220.907/0001-43

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DE DUAS SALAS NO INTERIOR DA EDIFICAÇÃO DO PAÇO MUNICIPAL – HALL/RECEPÇÃO EM DRYWALL COM MOLDURAS, PORTAS, JANELAS E FORRO COM O FORNECIMENTO DE MATERIAIS.
VIGÊNCIA: 180 (CENTO E OITENTA DIAS) CONTADOS A PARTIR DA ASSINATURA DO CONTRATO.

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

ORGÃO/UNIDADE/FUNÇÃO/PROGRAMA/ATIVIDADE/ ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSOS
2.005 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA ASSESSORIA ADMINISTRATIVA	
31 – 3.3.90.39.00.00.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	00000.100000.01.07.00.00 – RECURSOS LIVRES

VALOR TOTAL: R\$ 10.920,00 (Dez mil novecentos e vinte reais)

FUNDAMENTO: Art. 24, inciso II da Lei 8.666/93

FORO: COMARCA DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ
Sabáudia, 10 de maio de 2021.

MOISES SOARES RIBEIRO
Prefeito Municipal

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO X – Nº 1688 – PÁG. 6 – SEGUNDA-FEIRA – 12-05-2021 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



PORTARIA Nº 088/2021

MOISES SOARES RIBEIRO, Prefeito do Município de Sabáudia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando o disposto no art. 67 da Lei nº 8.666/1993, que determina o acompanhamento e a fiscalização da execução dos contratos, por representante da Administração especialmente designado,

Considerando a Recomendação Administrativa nº. 01/2019 do Departamento de Licitação que solicita a indicação de gestor e fiscal de todos os Contratos Administrativos,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear os servidores, abaixo relacionados, como Gestor e Fiscais do Contrato referente à **DISPENSA nº 010/2021**, para responder pelo acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução dos seguintes Contratos:

Gestor: Moises Soares Ribeiro	CPF: 855.249.309-82	Matrícula: 257
	RG: 5.779.609-2	Cargo: Prefeito
Fiscal Titular: Luiz Garcia Lemos	CPF: 535.310.609-10	Matrícula: 132
	RG: 3.993.952-5	Cargo: Engrnheiro Civil
Fiscal Suplente: Juliano Rampinelli Beraldi	CPF: 027.589.439-80	Matrícula: 259
	RG: 7.285.901.-4	Cargo: Chefe de Gabinete
Processo Administrativo: 026/2021	Modalidade de Licitação: DISPENSA nº010/2021	
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DE DUAS SALAS NO INTERIOR DA EDIFICAÇÃO DO PAÇO MUNICIPAL – HALL/RECEPÇÃO EM DRYWALL COM MOLDURAS, PORTAS, JANELAS E FORRO COM O FORNECIMENTO DE MATERIAIS		
Contratado: Fabio Aparecido Zanin 01562138936		
Contrato nº 049/2021		
Valor Total: R\$ 10.920,00(dez mil novecentos e vinte reais)		
Vigência: terá vigência de 180 (cento e oitenta), dias contados a partir da data de assinatura do contrato.		

Art. 2º - Estabelecer que, para a consecução do objetivo proposto neste ato, os servidores ora designados como Fiscais dos Contratos, mediante a execução das atividades de orientação, fiscalização, controle e aceite, deverão:

I – Ler minuciosamente os Contratos, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à sua execução;

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO X – Nº 1688 – PÁG. 7 – SEGUNDA-FEIRA – 12-05-2021 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA
Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia – PR
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44
FONE (43) 3151 – 1122

II – Verificar se os Contratos atendem as formalidades legais, especialmente no que se refere à qualificação e identificação completa dos contratados, convenientes ou partícipes;

III – exigir somente o que for previsto nos Contratos. Qualquer alteração de condição contratual deve ser submetida ao superior hierárquico, acompanhada das justificativas pertinentes.

IV – Rejeitar serviços que estejam em desacordo com as especificações do objeto contratado. A ação do fiscal, nesses casos, observará o que reza os Contratos e o ato licitatório, principalmente em relação ao prazo ali previsto;

V – Elaborar registros e comunicações sobre o andamento dos serviços, esclarecimentos e providências necessárias ao cumprimento dos Contratos;

VI – Aprovar a substituição de serviços solicitados pela contratada;

VII – elaborar ou solicitar justificativa técnica, quando couber, com vistas à alteração unilateral do contrato pela Administração;

VIII – procurar auxílio em caso de dúvidas técnicas ou jurídicas;

IX – Deverá, ainda, ao final dos Contratos, comunicar ao Controle Interno e ao Setor Jurídico, as irregularidades que não tenham sido sanadas tempestivamente ou a contento.

Art. 3º - O gestor será responsável pela gestão dos Contratos, no que se refere a:

I – Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade, e encaminhar a solicitação de prorrogação;

II – Verificar se a prestação de serviços está sendo cumprida integral ou parceladamente;

III – anotar em formulário próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da prestação de serviços decorrentes do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

IV – Comunicar ao Departamento de Licitação, formalmente, irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os Contatos prévios com a Contratada;

V – Solicitar aos fiscais esclarecimentos de dúvidas relativas ao contrato sob sua responsabilidade;

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Sabáudia, em 10 de maio de 2021.

Moises Soares Ribeiro

-Prefeito Municipal-

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO X – Nº 1688 – PÁG. 8 – SEGUNDA-FEIRA – 12-05-2021 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

ATOS DO PODER LEGISLATIVO



CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

Rua Rui Barbosa, 46 - Fone (043) 3151-1800 - Sabáudia - Pr
CNPJ/MF 01010823/0001-60

PORTARIA Nº 024/2021

A Senhora Leila Regina Pavezzi, Presidente da Câmara Municipal de Sabáudia, Estado do Paraná no uso de suas atribuições legais e regimentais:

CONSIDERANDO a necessidade de medidas preventivas para evitar a propagação do coronavírus;

CONSIDERANDO que, diante do atual contexto de saúde e de confirmação de casos de Covid-19 na Cidade de Sabáudia;

CONSIDERANDO, o Decreto 69 de 26 de fevereiro de 2021, Determina medidas restritivas e de caráter obrigatório no âmbito do Município de Sabáudia, visando o enfrentamento de emergências da saúde pública decorrentes da pandemia da COVID-19 e em consonância com o Decreto Estadual 6983/2021.

RESOLVE:

Art. 1º - A Sessão Ordinária do dia 11/05/2021 será realizada através de Sessão online, através de vídeo conferencia em horário regimental, e disponibilizadas no Youtube no dia seguinte da sessão.

Art. 02º - Esta Portaria entra em vigor a partir da publicação.

Registre-se;
Publique-se;
Cumpra-se.

Sabáudia, 10 de Maio de 2021.


LEILA REGINA PAVEZZI
Presidente

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO X – Nº 1688 – PÁG. 9 – SEGUNDA-FEIRA – 12-05-2021 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

ATOS DO PODER EXECUTIVO



DECRETO Nº 111/2020

Súmula: Dispõe sobre a adoção junto ao Paço Municipal, Secretaria de Educação e demais Secretarias no âmbito do Município de Sabáudia no atendimento prestado pelo funcionalismo público aos cidadãos considerando a medidas temporárias e emergenciais de prevenção e combate ao contágio pelo CORONAVÍRUS – COVID 19, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Sabáudia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

Considerando que a organização Mundial de Saúde (OMS) no dia 11 de março de 2020 declarou pandemia do novo coronavírus – COVID-19;

Considerando a Lei Federal nº 13.979/2020 que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

Considerando a Lei estadual nº 13.331/2001 que estabelece o Código de Saúde do Estado do Paraná;

Considerando o Decreto estadual nº 4.230/2020 que dispõe, âmbito estadual, das medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus;

“Tudo posso Naquele que me fortalece” – Filipenses 4:13

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO X – Nº 1688 – PÁG. 10 – SEGUNDA-FEIRA – 12-05-2021 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA
Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia – PR
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44
FONE (43) 3151 – 1122

Considerando a Portaria nº 188/2020 do Ministério da Saúde que declara emergência em Saúde Pública de importância nacional (ESPIN) em decorrência da infecção Humana pelo novo coronavírus;

Considerando a Portaria nº 356/2020 do Ministério da Saúde que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do dispositivo na Lei nº 13.979/2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

Considerando a Portaria Interministerial nº 5/2020 do Ministério da Saúde e da Justiça e Segurança Pública que dispõe sobre a compulsoriedade das medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública previstas na Lei nº 13.979/2020;

Considerando o alto índice de infectados pelo vírus covid 19 no MUNICÍPIO DE SABÁUDIA nos últimos dias, a exemplo, de 06/05/2021 a 12/05/2021 que, segundo dados da Secretaria Municipal de Saúde, foram confirmados 56 casos;

Considerando que o houve a confirmação de pelo menos 04 servidores que trabalham junto ao Paço Municipal, dentre eles, inclusive, o Prefeito Municipal sem contar que há ainda 07 casos suspeitos que estão aguardando resultados;

Considerando que o fluxo de servidores junto ao Paço Municipal e dentre as Secretarias, por ora, requer diminuição imediata para diminuição da propagação do vírus coronavírus,

DECRETA:

Art. 1º. Fica desde a data de hoje (12/05/2021) determinado o fechamento do Paço Municipal tanto para atendimento ao público quanto ao trabalho interno, salvo, agendas pré-fixadas e inadiáveis pelo tempo estritamente necessário, retornando suas atividades normais a partir de segunda-feira dia 17 de maio de 2021.

"Tudo posso Naquele que me fortalece" – Filipenses 4:13

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO X – Nº 1688 – PÁG. 11 – SEGUNDA-FEIRA – 12-05-2021 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia – PR

CNPJ/MF 76.958.974/0001-44

FONE (43) 3151 – 1122

Art. 2º. Fica determinado o trabalho em regime de “home office” aos Professores, Educadores e Monitores Infantis devendo, assim, tais serviços serem coordenados de acordo com as determinações da Secretaria Municipal de Educação, ficando os demais servidores atuantes na Área de Educação com seu trabalho normal devendo tomar as medidas de precaução ao combate ao coronavírus, pelo prazo inicial de 15 (quinze) dias a conta de 13/05/2021, podendo, eventualmente, tal medida ser prorrogada próximo ao seu termino;

Art. 3º. Em relação as demais Secretarias fica determinado o seu funcionamento normal devendo tomarem todas as medidas de precaução ao combate e propagação do coronavírus, ficando desde já consignado que em caso de confirmação considerável de casos positivados será revisto o seu funcionamento.

Art. 4º. Esse Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Sabáudia, aos 12 dias do mês de maio de 2021.

MOISES SOARES RIBEIRO
Prefeito Municipal

“Tudo posso Naquele que me fortalece” – Filipenses 4:13